

DESPACHO Nº 1/2023/VR
Documento nº 02500.008377/2023-04

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

À Secretaria Geral

Assunto: Aprovação ad referendum de ato normativo para flexibilizar as restrições de nível mínimo d'água da Lagoa Mirim, no estado do Rio Grande do Sul, de 0,5 m para 0,4 m, em caráter temporário, até o dia 30 de abril de 2023

Referência: 02501.001391/2022-88

1. Tendo como base as argumentações técnicas e jurídicas apontadas nos documentos: Parecer Técnico nº 1/2023/SRE (doc. nº 02500.001486/2023-92); COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1/2023/COMAR/SRE (doc. nº 02500.002917/2023-38); NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/ASREG (doc. nº 02500.002857/2023-53) e Parecer jurídico nº 02/2023/COARF/PFEANA/PGF/AGU, aprovo, “ad referendum” da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 9.984/2000 e do inciso IV do artigo 140 do Regimento Interno (Resolução ANA nº 136/2022), a proposta de ato normativo (resolução) que flexibiliza as restrições de nível mínimo de água da Lagoa Mirim, no estado do Rio Grande do Sul, de 0,5 m para 0,4 m, em caráter temporário, até o dia 30 de abril de 2023.

2. Para consecução desse ato, aprovo também *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

- 1) A dispensa de Análise de Impacto Regulatório por motivos de urgência, conforme previsto no inciso I, Art. 4º, do Decreto 10.411 de 2020, ressaltando que este ato normativo deverá ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor;
- 2) A dispensa de Consulta Pública em função da questão objeto ter sido amplamente discutida com os interessados (irrigantes, DNIT, comitê, DRHS-RS, Agência da Lagoa Mirim, MP, FEPAM e Sindicato dos Pecuaristas), tendo suas validações, atendendo ao princípio de participação social dentro das possibilidades do contexto vivenciado; e em função da urgência desta proposta produzir efeitos.

3. O “ad referendum” se justifica pela situação emergencial da Lagoa Mirim, em que o nível de água atual se encontra próximo às restrições de uso contidas nas outorgas de direito de uso (vedação de captação quando o nível médio da lagoa for inferior a 0,5m), o que pode impactar fortemente a manutenção da irrigação das lavouras de arroz no Rio Grande do Sul, sob pena de severos prejuízos aos irrigantes.

4. Em função de a questão ser deliberada “*ad referendum*” requerendo, portanto, ajuste no texto inicial e na referência do artigo do Regimento Interno que me confere a atribuição de deliberação *ad referendum*, apresento nova versão da minuta de resolução.

5. Por fim, solicito a esta Secretaria Geral a adoção dos procedimentos necessários para a inclusão do presente processo na pauta da próxima Reunião da Diretoria Colegiada para apreciação da matéria, com prioridade, conforme disposto no artigo 24 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente